unicione we 1.32 (/2021, no 0//12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS ESTADO DE PERNAMBUCO CASA JOÃO SOARES DA FONSECA CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI Nº 044/2021, 23 de novembro 2021.

Câmara Munici	pal Riacho d provado	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	"Dispõe sobre imóv			
30 / A favor	11	2021	mais de 45 (quarer de Riacho das providências."			
Contra	00		providencias.			
O VEI	READOR	LEONARDO	HENRIQUE MOURA,	no uso de si	Jas	

- atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submeteà apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 45 (quarenta e cinco dias), desabitados, obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.
- Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Obras do município encarregada de zelar pelo cumprimento da presente lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrarem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta lei, quando não atendida a notificação.
- Art. 3º O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
 - I Notificação.
 - II Em caso de não cumprimento no período de 5 dias após a notificação, o proprietário terá sua obra embargada e receberá multa de um salário mínimo, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandoas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE em, 23 de novembro de 2021.

Vereador Autor

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81)3745-1128 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS ESTADO DE PERNAMBUCO CASA JOÃO SOARES DA FONSECA CNPJ:08.861.858.0001/52

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise pretende obrigar os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, desabitados, a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

A medida não só ajudará a preservar a construção do proprietário, como trará mais segurança para as moradias próximas e também aos pedestres que circularem nas imediações da construção, inclusive à noite.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE em, 23 de novembro de 2021.

Vereador Autor

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81)3745-1128 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com